PROCESSO ADMINISTRATIVO 0166 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00007202506250001 22

Unidade responsável
Secretaria de Saude
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa

Data
30/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Monsenhor Tabosa, Ceará, enfrenta um aumento significativo na demanda por medicamentos, especialmente aqueles destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social e indivíduos com necessidades reconhecidas por ordem judicial. A insuficiência de recursos disponíveis para atender essa demanda crescente compromete a capacidade de a Administração assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos, impactando diretamente a saúde pública e o bem-estar comunitário. De maneira respaldada por indicadores e manifestações técnicas, conforme o processo administrativo, constata-se que a aquisição de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia é essencial para garantir o atendimento eficiente e efetivo dos serviços públicos de saúde, conforme estipulado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais de não atender essa demanda são especialmente graves, pois incluem a interrupção de tratamentos essenciais, o que poderia resultar em agravamento das condições de saúde da população-alvo. Operacionalmente, tal cenário implicaria em falhas na prestação de serviços médicos, consequentemente gerando um aumento na demanda por atendimentos de urgência, mais onerosos e menos eficazes. Dessa forma, a contratação emergente de medicamentos respalda-se como uma ação de interesse público, visando mitigar potenciais adversidades sociais e promover um sistema de saúde mais robusto e preparado.

Com a efetivação da contratação, espera-se assegurar a continuidade dos tratamentos médicos necessários, evitando descontinuidades que possam agravar a saúde dos munícipes mais vulneráveis. Esta contratação visa não só a preservação da saúde pública, mas também a modernização e adaptação do serviço público de saúde aos requisitos legais e técnicos contemporâneos, conforme delineado nos objetivos estratégicos da Administração. Tal medida se alinha aos esforços institucionais para promover eficiência e economicidade na gestão de recursos públicos.

Finalmente, é incontestável que esta contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais traçados pela Administração municipal. Em consonância com o planejamento e os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021, a Administração reafirma seu compromisso em promover o interesse público e a eficiência na prestação de serviços essenciais à população, integrando o processo administrativo consolidado, com base na análise abrangente dos Documentos de Formalização da Demanda, para tomar decisões fundamentadas, objetivas e em conformidade com a legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	Virgínia Vitoriano Teixeira Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia se mostra essencial pela necessidade de atender a uma demanda crescente da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades reconhecidas por ordem judicial no Município de Monsenhor Tabosa/CE. A urgência em garantir a continuidade dos tratamentos médicos da população é reforçada pela necessidade de manutenção da assistência à saúde pública, evitando a insuficiência de insumos. Assim, a aquisição planejada e contínua de medicamentos visa assegurar que a Secretaria de Saúde tenha a capacidade de resposta adequada e eficiente às demandas emergentes.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a conformidade com as especificações técnicas dos medicamentos genéricos, éticos e similares, conforme listado na Tabela ABCFARMA, garantindo que cada item atenda aos padrões estabelecidos de qualidade e segurança para uso humano. As métricas incluem padrões mensuráveis de eficácia, prazo de validade adequado e conformidade regulatória, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios dispostos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Não foram encontrados itens compatíveis em catálogos eletrônicos de padronização existentes, justificando a necessidade da presente contratação personalizada.

A vedação à indicação de marcas específicas deve ser mantida, exceto quando a justificativa é tecnicamente embasada para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 1 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-

garantir características essenciais dos medicamentos, evitando direcionamento indevido e respeitando o princípio da competitividade. Nenhum dos itens é classificado como bem de luxo segundo o art. 20 da Lei n° 14.133/2021, assegurando a conformidade com este parâmetro e permitindo a adequação das compras às demandas municipais.

A execução do fornecimento deve visar máxima eficiência operativa, incluindo garantia de qualidade, prova de conceito quando aplicável, e suporte técnico para adequação das soluções farmacêuticas às necessidades emergenciais, minimizando custos administrativos associados a potenciais atrasos ou reprovação dos lotes adquiridos.

Os requisitos identificados para o levantamento de mercado focam na aptidão dos potenciais fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos, sustentabilidade e condições operacionais definidas, sendo a flexibilidade considerada apenas quando justificada para ampliação da competição. Estes requisitos são fundamentais, conforme delineado no DFD, alinhados à Lei n° 14.133/2021, e serão utilizados como base para direcionar o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa conforme art. 18 da legislação.

Requisitos Gerais:

• Fornecimento de medicamentos em conformidade com a listagem oficial da ABCFARMA/Guia da Farmácia.

• Garantir que todos os medicamentos estejam dentro do prazo de validade e possuam registro na ANVISA.

• Capacidade de atender a demandas emergenciais

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma meticulosa análise do cenário atual de abastecimento e distribuição de medicamentos, é evidente que a adoção de uma estratégia de aquisição parcelada através dê fornecedores qualificados emerge como a solução mais eficaz e sustentável para atender às demandas cruciais desse setor vital.

Esse estudo contempla a revista Guia da Farmácia (Revista Dirigida aos Profissionais de Saúde) a edição no Ano XVIII, N° 389, Abril de 2025, essa tabela contempla uma vasta gama de medicamentos éticos, genéricos e similares, comuns e controlados, o que permite estimar com precisão os valores unitários e totais da contratação. Sua utilização assegura transparência, padronização e isonomia na comparação de preços. servindo como parâmetro técnico para o planejamento da despesa e posterior elaboração do Termo de Referência.

Além disso foi verificado processo similares conforme pesquisado no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/CE, conforme abaixo:

2025.01.14.001	BOA VIAGEM	AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE
001.25-PE-FMS	IPUEIRAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS "A a Z", CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -CE
2025.04.03.004	FORQUILHA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFERENCIALMENTE DE PESSOAS CONCEITUADAS NA LINHA DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU DE ORDEM JUDICIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE envolve o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia. Esses medicamentos são essenciais para garantir o atendimento à saúde da população, especialmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social ou por ordem judicial. A solução atende aos requisitos de economicidade e eficiência exigidos pela legislação vigente, procurando alinhar-se com a realidade do mercado atual.

Para garantir o efetivo atendimento das necessidades identificadas, a solução abrange a aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares, tanto comuns quanto controlados, conforme especificado nos itens de contratação. Os medicamentos a serem adquiridos contemplam toda a diversidade disponível na tabela de referência, garantindo a cobertura completa das demandas clínicas. Esse registro de preços permitirá que a administração adquira medicamentos conforme a necessidade, evitando descontinuidade no tratamento dos munícipes, assegurando a integridade e continuidade da assistência farmacêutica no município.

Em termos de desenvolvimento e operacionalização, a solução abrangente engloba a aquisição e distribuição dos medicamentos, respeitando as especificações técnicas necessárias, bem como o suporte logístico para armazenamento e transporte, garantindo a preservação da qualidade dos insumos até o usuário final. Além disso, a proposta fundamenta-se em ampla pesquisa de mercado, proporcionando a possibilidade de fomentar a competitividade e obter o melhor custo-benefício.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades da contratação, promove a economicidade e eficiência esperadas conforme os princípios da Lei n° 14.133/2021 (arts. 5° e 11), e representa a alternativa mais viável em consonância com o levantamento de mercado realizado. A opção por registro de preços revela-se economicamente vantajosa e operacionalmente adequada,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 2 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0168 ASSINADO ELETRONICAMENTE

assegurando o compromisso da Administração com a saúde pública do município.

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MEDICAMENTO GENÉRICO, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade
2	MEDICAMENTO GENÉRICO, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade
3	MEDICAMENTO ÉTICO, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade
4	MEDICAMENTO ÉTICO, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade
5	MEDICAMENTO SIMILAR, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade
6	MEDICAMENTO SIMILAR, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	MEDICAMENTO GENÉRICO, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	600.000,00	600.000,00
2	MEDICAMENTO GENÉRICO, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	250.000,00	250.000,00
3	MEDICAMENTO ÉTICO, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	250.000,00	250.000,00
4	MEDICAMENTO ÉTICO, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00
5	MEDICAMENTO SIMILAR, COMUM, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00
6	MEDICAMENTO SIMILAR, CONTROLADO, DE A À Z, DE USO HUMANO, CONSTANTE NA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE A À Z, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto - fenecimento de medicamentos de uso contínuo e variado, de A a Z, conforme a tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia - optou-se pela não realização do parcelamento da contratação, uma vez que a aquisição em lote único permite maior eficiência logística, centralização do controle de recebimento. e melhor negociação com fornecedores, além de garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

O fracionamento, neste caso, poderia comprometer a padronização e a previsibilidade no fornecimento dos medicamentos, gerando riscos de descontinuidade na prestação do serviço de saúde, o que seria contrário ao interesse público. A contratação única atende ainda ao princípio da economicidade, conforme previsto na Lei no 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso VIII. assegurando o equilíbrio entre a eficiência da gestão e o entendimento tempestivo às demandas da população.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento busca assegurar que o processo de aquisição dos medicamentos atende os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos medicamentos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender às demandas essenciais da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, garantindo a continuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 3 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abordarão a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública, indicada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', e na solução escolhida, os resultados pretendidos servirão como base para o termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII, além de subsidiar a avaliação futura da contratação. Espera-se, entre os principais resultados, uma significativa redução de custos operacionais devido à eficiência na aquisição dos medicamentos, aumentando assim a eficácia dos tratamentos de saúde oferecidos pelo município de Monsenhor Tabosa. Este aumento de eficiência reduzirá a necessidade de retrabalho e maximizará a disponibilidade dos serviços médicos. A solução integral visa otimizar os recursos humanos através da racionalização dos processos de dispensação de medicamentos e capacitação direcionada do pessoal. Além disso, os recursos materiais serão utilizados de maneira a diminuir o desperdício e evitar a subutilização, enquanto os recursos financeiros beneficiarão de uma redução de custos unitários e ganhos de escala, sustentados pela pesquisa de mercado e em linha com o princípio da competitividade estabelecido pelo artigo 11. Para contratações contínuas, empregaremos um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo o acompanhamento dos resultados por meio de indicadores quantificáveis, como economias percentuais ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e fundamentando o relatório final da contratação. A meta é assegurar que o dispêndio público seja justificado e que se promova uma melhora contínua no uso eficiente dos recursos, consolidando o alinhamento com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' previstos nos regulamentos, mesmo em casos onde a demanda exploratória possa impedir estimativas de precisão; nesse sentido, uma justificativa técnica apropriada embasará nossas decisões.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução em aspectos como riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada. Justificar-se-á tecnicamente como o treinamento, que incluirá o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentando por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das opções contratuais para a aquisição de medicamentos da Tabela ABCFARMA em Monsenhor Tabosa/CE visa determinar a modalidade mais **adequada** entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade de atender preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou por ordem judicial, somada à natureza dos medicamentos, que são itens padronizados, repetitivos e sujeitos a incertezas quanto aos quantitativos exatos, torna o SRP uma escolha mais **adequada**. Essa modalidade permite flexibilizar as aquisições conforme a demanda real, favorecendo a administração eficiente de recursos, conforme observam os princípios de economicidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O SRP é notoriamente vantajoso para contratos de itens de natureza padronizada e de entrega contínua ou fracionada, características estas dos medicamentos destinados aos grupos mais vulneráveis do município. O processo de aquisição via SRP, que permite propostas de preços pré-negociados e estabelece economia de escala, atende diretamente à justificação para escolhas que otimizem o uso de recursos comunitários. A solução proposta alinha-se ao disposto nos arts. 82 e 86, especialmente pela gestão estruturada que promove através do compartilhamento das demandas entre diferentes órgãos, maximizando a eficiência administrativa e a competitividade, em linha com os objetivos expostos no art. 11.

Comparativamente, uma contratação tradicional não seria tão eficaz, dadas as incertezas no volume e na periodicidade das necessidades medicamentosas, além das possíveis variações nas ordens judiciais, que poderiam levar a múltiplos processos aquisitórios isolados, diminuindo o potencial de economicidade e agilidade. A segurança jurídica e a prontidão administrativa para demandas pontuais, aspectos geralmente inerentes à licitação específica, não superam as vantagens operacionais e econômicas do SRP neste cenário, como reforçado no levantamento de mercado realizado.

Assim, a escolha pelo SRP é a mais**adequada** para se atender à necessidade institucional sob os critérios técnicos e econômicos analisados, assegurando a manutenção eficiente e contínua dos estoques de medicamentos essenciais para a saúde pública do município, conforme os resultados pretendidos sob a Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 4 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de medicamentos para o Município de Monsenhor Tabosa/CE é analisada com base nos critérios previstos nos artigos 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021, considerando a necessidade de um fornecimento abrangente e contínuo de medicamentos catalogados na Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia. Diante do objeto de contratação, que envolve a aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares, não se verifica a complexidade técnica que justificaria a necessidade de formação de consórcios, como seria o caso para obras de alta complexidade ou serviços que demandem somatório de capacitações distintas. A preferência é por manter a simplicidade e economicidade inerente à contratação por meio de um fornecedor único, garantindo a eficiência e o controle administrativo. Embora o artigo 15 da Lei possibilite a participação de consórcios, a análise da vantajosidade e da demanda para este contexto específico sugere que a contratação direta de um único fornecedor seria mais **adequada**, pois minimiza riscos associados à gestão e fiscalização distribuída entre diferentes empresas, características dos consórcios. Além disso, sem a necessidade de um consórcio, preserva-se a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, fatores essenciais para um processo justo e eficiente, como preconizado nos artigos 5° e 11. Em resumo, após avaliação técnica, operacional e administrativa conforme estipulado pela Lei n° 14.133/2021, conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é **adequada** para assegurar os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa, garantindo a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população em situação de vulnerabilidade social e de ordem judicial.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da aquisição de medicamentos atenda adequadamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021. Ao avaliar as contratações com objetos similares ou que complementem a presente solução, a Administração pode otimizar seus recursos, evitar sobreposições e garantir um alinhamento eficaz entre diferentes processos. Essa abordagem permite uma gestão coordenada e, muitas vezes, resulta em ganho de eficiência e redução de custos, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Durante a execução deste estudo, verificou-se que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam diretamente relacionadas com o escopo técnico ou logístico da presente demanda para a aquisição de medicamentos. Em termos de operações, não foi identificada a necessidade de transições complexas de contratos vigentes, pois a contratação em análise não se sobrepõe a serviços ou fornecimentos existentes. Além disso, os prazos, quantidades e especificações técnicas da solução proposta foram dimensionados de maneira independente, sem demanda de prévia infraestrutura ou serviços adicionais específicos que possam caracterizar uma relação de dependência com contratações anteriores.

Concluindo, a análise demonstrou que a atual contratação é autônoma e não apresenta interdependência com processos licitatórios já realizados ou planejados, não demandando ajustes nos quantitativos ou especificações previamente estabelecidas. Assim, a etapa de providências a serem adotadas deverá concentrar-se na continuidade do processo conforme delineado, assegurando-se a integração adequada com os planejamentos futuros que possam vir a ocorrer, ajustando-se o processo conforme necessário para atender às orientações estratégicas e orçamentárias do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de medicamentos, ao longo de seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos farmacêuticos e o potencial consumo de energia durante o armazenamento e transporte, conforme estabelecido no art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e em levantamentos de mercado, destaca-se a antecipação desses impactos para assegurar a sustentabilidade, em harmonia com o art. 5°. Os aspectos técnicos do ciclo de vida, como a emissão de gases do efeito estufa associada ao transporte ou ao uso intensivo de recursos naturais para produção de embalagens, são detalhados e soluções sustentáveis são avaliadas, favorecendo o planejamento sustentável, conforme disposto no art. 12.

Medidas específicas recomendadas incluem a implementação de processos de logística reversa para a devolução de medicamentos e embalagens vencidas ou inviáveis ao consumo, garantindo sua reciclagem e o adequado descarte, em consonância com práticas ambientalmente sustentáveis. A escolha de fornecedores que adotem insumos biodegradáveis e deem preferência a processos produtivos com menor consumo energético são cruciais. Esses requisitos deverão ser inseridos no termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Essas medidas serão projetadas para garantir competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 11 da Lei, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. As capacidades administrativas serão consideradas para implementar essas medidas, ou para planejar eventuais licenciamentos ambientais de forma adequada, em cumprimento ao art. 18, §1°, inciso XII. Conclui-se que estas medidas mitigadoras são essenciais para diminuir os impactos ambientais associados, otimizar o uso dos recursos envolvidos e alinhar-se aos resultados pretendidos, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência nos processos."

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando as futuras e eventuais aquisições de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia, visando atender às necessidades preferenciais de pessoas em vulnerabilidade social ou por ordem judicial junto à Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE, é declarada viável, fundamentada e vantajosa para a Administração Pública. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstram que a aquisição dos medicamentos, conforme a estimativa de quantidades e valores, bem como a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 5 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-

solução proposta, alinham-se aos objetivos de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada reflete uma compreensão clara do contexto operacional vigente, evidenciando que as condições comerciais para medicamentos sejam adequadas e compatíveis com a realidade local. A solução embasada no Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme detalhado no planejamento, garante flexibilidade e controle sobre a demanda variável, destacando-se pela oportunidade de otimização dos recursos financeiros e logísticos da Administração Municipal.

A análise dos resultados pretendidos reafirma a necessidade premente de garantir a continuidade dos tratamentos da população beneficiada, evitando descontinuidades críticas no atendimento de saúde. No entanto, ressalta-se a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, o que demanda atenção especial para manutenção da coerência estratégica conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, a determinação da viabilidade da contratação torna-se central no desenho do Termo de Referência, orientando a condução do processo licitatório. Em caso de eventuais ajustes necessários, medidas corretivas deverão ser adotadas, contemplando a integração dos dados de mercado de forma a mitigar riscos previamente não mapeados.

Recomenda-se a continuidade da contratação, e sua decisão deverá ser incorporada, de forma categórica, ao processo de contratação, servindo como alicerce para a autoridade competente no tocante à tomada de decisão final. O alinhamento com os princípios de vantajosidade estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 garante que a Administração agirá em conformidade com o interesse público e os preceitos de eficiência e eficácia requeridos para o sucesso da presente contratação.

Monsenhor Tabosa / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 294-804-0002
PÁGINA: 6 DE 6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CNPJ: 07.693.989/0001-